

## ACÓRDÃO Nº 3447/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-009.211/2011-0
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (prefeito, CPF 027.657.483-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira, CPF 272.634.523-91), Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74), E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed (CNPJ 01.778.563/0001-78), REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. (CNPJ 06.861.405/0002-81), J. Nerval de Sousa (CNPJ 34.973.438/0001-78), R. F. Carvalho (CNPJ 00.413.891/0001-08) e R. O. Carvalho (CNPJ 05.577.401/0001-22).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) e Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão nº 2678/2010 – Plenário, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Caxias/MA, relacionadas a licitações de material médico-hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 23, inciso III; 28, inciso II; 46; 58, inciso II; e 60 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 250, § 2º; 270, § 3º; e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade das empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda., J. Nerval de Sousa, R. F. Carvalho e R. O. Carvalho do Nascimento neste processo;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Humberto Ivar Araújo Coutinho, Maria Francilene Rodrigues de Moura, Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed sobre os indícios de montagem do procedimento licitatório relativo ao Pregão 87/2008;

9.3. julgar irregulares as contas de Humberto Ivar Araújo Coutinho e Maria Francilene Rodrigues de Moura, bem como das empresas Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed, e aplicar aos dois primeiros multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar Humberto Ivar Araújo Coutinho e Maria Francilene Rodrigues de Moura inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. declarar a Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e a E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal por 2 (dois) anos;

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Caxias/MA que a ausência de atesto nas notas fiscais por agente público oficialmente designado para tal fim, quando do recebimento de bens e serviços contratados pela Administração, contraria o previsto no art. 63 da Lei 4.320/1964;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis;

9.9. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após o trânsito em julgado deste acórdão, acerca da inabilitação de Humberto Ivar Araújo Coutinho e Maria Francilene Rodrigues de Moura para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) anos, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siape;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 48/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3447-48/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral